



LEI Nº 873/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

(Institui a gratificação especial de qualidade e inovação para servidores/funcionários do Município de Ubarana, que atuam na Coordenadoria de Saúde Municipal e junto ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria n. 1654/2011 e da outras providenciais).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Institui no âmbito do Município de Ubarana, a gratificação especial de qualidade e inovação para servidores/funcionários do Município de Ubarana, que atuam na Coordenadoria de Saúde Municipal e junto ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria n. 1654/2011.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da gratificação instituída no artigo anterior, que será destinada, somente, aos servidores/funcionários públicos municipais, que atuam nos serviços da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A gratificação instituída nesta Lei, somente será devida quando repassada pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e creditada junto ao Município de Ubarana e, desde que, se enquadre nas metas e resultados previstos na Portaria nº 1654/2011, editada pelo citado Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Dos recursos financeiros percebidos pelo Município de Ubarana e provenientes do Ministério da Saúde/Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), através da Portaria n. 1654/2011, somente o percentual de 30% (trinta por cento) poderão ser disponibilizados e, conseqüentemente, serem repassados aos servidores/funcionários públicos municipais, que atuam nos serviços da Coordenadoria Municipal de Saúde.



Artigo 5º - As importâncias correspondentes ao percentual contido no disposto do artigo anterior, deverão ser repassados aqueles que se enquadram na presente Lei, nos meses de junho e dezembro de cada ano, não havendo qualquer possibilidade de haverem adiantamentos das importâncias a serem percebidas.

Artigo 6º - Os servidores/funcionários, somente, terão direito ao recebimento das importâncias oriundas do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), quando estiverem exercendo as suas funções pelo período mínimo de 12 (doze) meses que antecedem ao mês do recebimento da gratificação e, desde, que não possua falta e/ou afastamento de forma injustificada ao serviço público, excetuando o gozo de férias, licença prêmio, abonadas e faltas devidamente justificadas e aceitas pela Administração Municipal.

Artigo 7º - As gratificações que deixarem de ser repassadas aos servidores/funcionários públicos municipais, em razão das penalidades aplicadas e estatuídas na presente Lei (art. 6º), provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), serão apuradas e, novamente, rateadas a todos os que foram beneficiados quando da distribuição.

Artigo 8º - A Coordenadoria Municipal de Saúde será o órgão responsável por apurar as importâncias a serem repassadas a cada servidor/funcionário, promovendo todos os atos necessários quanto a ocorrência de ausências, apresentando relação de forma nominativa e contendo as importâncias a serem repassadas a cada profissional junto ao Setor de Contabilidade Municipal.

Artigo 9º - A gratificação do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), em hipótese alguma incorporará os salários do servidor/funcionário que perceber, sendo sua natureza de caráter indenizatório, sem incidência de encargos sociais.

Artigo 10 – Iniciar-se-á os pagamentos das gratificações, no presente exercício e desde que atente ao disposto no art. 3º desta.

Artigo 11 – A presente Lei terá prazo de vigência enquanto perdurar o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituído pelo Ministério da Saúde do Governo federal e através da Portaria n. 1654/2011.

Artigo 12 - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros provenientes do Governo Federal/ Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 24 de junho de 2015.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.